



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

O Vereador proponente Antônio Machado (Republicanos) apresentou o Projeto de Lei nº 004/24 à Câmara Municipal, **“Instituindo o Programa Solidare PET no Âmbito do Município de São Jerônimo”**. A proposta foi encaminhada a Procuradoria para análise de constitucionalidade, com fundamento com o Artigo 145, inciso II do Regimento Interno.

A análise do presente Projeto é bem complexa, pois o mesmo cria obrigações e atribuições ao Município, inclusive obrigando a criação de cargo não existentes no Município, o de Farmacêutico veterinário, devidamente registrado e habilitado (§ único do Art. 3º e para muitos municípios, infringe, a competência de iniciativa legislativa, visto ser matéria de iniciativa privativa do Executivo, ou seja, a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, (Art. 60, Inciso II, Letra d) da Constituição Estadual, sendo desta forma Inconstitucional.

**Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:  
II - disponham sobre:**

**d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Assim, a iniciativa parlamentar do projeto agride o princípio da independência entre os poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República e, especificamente para os Municípios, no artigo 10 da Constituição do Estado, o que o macula com o vício da inconstitucionalidade formal.

A função de Procurador da Câmara tem a função da análise legal (constitucionalidade), e assim deve-se se posicionar e não ao mérito do Projeto, levando em consideração sua questão econômica ou social.

Diante da complexidade da matéria, esta assessoria fez a pesquisa no Poder Judiciário, e o STF, já se manifestou sobre a questão da Farmácia Solidária, na Lei aprovada no Município de Volta Redonda (RJ):

***“Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão assim ementado: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº Lei nº 5.541/2018 do Município de Volta Redonda que instituiu a Farmácia Solidária com o objetivo de favorecer complementarmente o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município. Lei editada de iniciativa da Câmara Municipal de Volta Redonda - projeto de lei nº 047/2018. Vício de iniciativa. Não se desconsidera a nobreza do objetivo da lei impugnada, de prover as necessidades medicamentos dos munícipes de Volta Redonda, no âmbito do seu município, de complementar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Todavia, a Câmara Municipal de Volta Redonda extrapolou de sua competência, pois a referida lei cria mais um tipo de assistência – a Farmácia Solidária e traz obrigações para o Chefe do Executivo, de sua competência privativa”.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

Diante ao exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação nem a convicção dos membros desta Casa Legislativa, e assegurada à soberania do plenário. Não existe outra forma de manifestação desta Procuradoria, que não seja pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto em questão, pois o legislador (autor do Projeto), ao propor o presente projeto extrapola suas funções, ao deflagrar matéria típica de gestão administrativa, criando atribuições à órgãos do Executivo.

Em 17/03/24.

Petrônio José Weber  
Procurador Legislativo